

# **Memorando de Entendimento da Plataforma de Diálogo entre Partes Interessadas da UE sobre o acesso a obras por parte das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso**

*Dan Pescod (em nome da União Europeia de Cegos) e Alicia Wise (em nome da Federação dos Editores Europeus)*

## **1. Acerca deste Memorando de Entendimento**

### **Os abaixo assinados**

- Reconhecem a necessidade de leitura das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso, assim como a necessidade de aumentar o número de publicações acessíveis.
- Estão cientes de que o direito à leitura das pessoas com deficiência está consagrado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Estão conscientes da necessidade de encontrar soluções pragmáticas e aprovam um sistema de reconhecimento mútuo de intermediários de confiança na UE.
- Sublinham que os esforços dos editores para produzirem obras acessíveis no curso normal dos processos de publicação devem ser apoiados.
- Consideram que os intermediários de confiança devem poder oferecer acesso às obras noutros Estados-Membros.
- Comprometem-se a desenvolver uma rede de intermediários de confiança nos Estados-Membros da UE.
- Comprometem-se a estimular a criação de um serviço em linha europeu de livros electrónicos acessíveis.

### **Acordam no seguinte:**

1. Que é seu objectivo comum aumentar o acesso às obras para as pessoas com incapacidade de leitura de material impresso e, entretanto, garantir que as obras convertidas em Braille ou noutro formato acessível estejam disponíveis nos outros Estados-Membros da UE através de uma rede de intermediários de confiança.

2. Consentem na transferência transfronteiras, na UE, de cópias acessíveis criadas ao abrigo de excepções aos direitos de autor ou ao abrigo de licenças, através da rede de intermediários de confiança e em condições apropriadas.

3. Recomendam a concessão de licenças específicas que permitam a transferência transfronteiras, na UE, de cópias acessíveis licenciadas, através da rede de intermediários de confiança.

A parte restante do presente Memorando de Entendimento expõe em pormenor o modo de concretizar esta lista de propósitos.

## **2. Definição de «pessoa com incapacidade de leitura de material impresso» (ou seja, o utilizador final)**

No que respeita às cópias acessíveis de obras feitas legalmente ao abrigo de uma excepção aos direitos de autor, incorporadas num suporte físico, como um livro ou um CD, que irão ser oferecidas a nível transnacional, aplicam-se os termos da excepção aos direitos de autor (ou outras disposições legais pertinentes) do Estado-Membro em que tenha sido feita a primeira cópia acessível. Para evitar dúvidas, a definição das pessoas

que beneficiam da exceção deve ser a utilizada na exceção aos direitos de autor do Estado-Membro em que é feita a primeira cópia acessível.

Relativamente às cópias acessíveis de obras a oferecer sob licença, aplicar-se-á a seguinte definição tripartida, na medida em que esteja incorporada, literalmente ou por referência, nessa licença:

Qualquer pessoa

- a) cega; ou
- b) que tenha uma insuficiência da função visual impossível de melhorar, através da utilização de lentes correctivas, para um nível normalmente aceitável para a leitura sem uma intensidade ou tipo especial de luz; ou
- c) que seja incapaz, devido a uma incapacidade física, de segurar nas mãos uma obra ou de a manipular; ou
- d) que seja incapaz, devido a uma incapacidade física, de concentrar ou deslocar o olhar de um modo que permita normalmente a leitura; ou
- e) disléxica;

- e -

de cuja deficiência resulte uma incapacidade para a leitura de edições normais de obras comercialmente disponíveis;

- e -

que possa ser ajudada a ler através de uma reformatação do conteúdo (mas, para evitar dúvidas, esta implica unicamente uma alteração da apresentação gráfica do texto original e não a reescrita do próprio texto em termos mais simples para facilitar a compreensão).

Esta definição será revista anualmente e pode, com o consentimento de todas as partes interessadas, ser alargada a outros beneficiários, que serão nela incluídos enquanto categorias adicionais de pessoas com incapacidade de leitura de material impresso.

### **3. Definição de «titular dos direitos»**

Os titulares dos direitos são os criadores e/ou os editores de obras publicadas que detêm e/ou controlam os direitos de autor subsistentes nessas obras. Os titulares dos direitos podem autorizar as organizações com direitos de reprodução e outras organizações de gestão de direitos a representá-los nas negociações com os intermediários de confiança a fim de facilitar a cedência dos necessários direitos a outros intermediários de confiança e às pessoas com incapacidade de leitura de material impresso que se tenham registado num intermediário de confiança.

### **4. Definição de «conteúdos acessíveis»**

«Conteúdos acessíveis» é o termo utilizado para designar as obras cujo formato é passível de utilização por uma pessoa com incapacidade de leitura de material impresso. O termo pode servir para designar:

- As obras que são originalmente publicadas em formatos acessíveis;

- As cópias de obras cujo formato é alterado após a publicação, para permitir a sua leitura por uma pessoa com incapacidade de leitura de material impresso;
- As obras ou cópias de obras que podem ser ajustadas pelo utilizador para facilitar a sua acessibilidade – por exemplo, fornecendo ao leitor as ferramentas que lhe permitam aumentar o tamanho, o estilo ou a cor da letra.

Reconhece-se que, para tornar acessíveis alguns conteúdos visuais, será necessário acrescentar informações à versão acessível da obra (ou seja, uma descrição do conteúdo visual).

## **5. Definição de «intermediário de confiança»**

Um intermediário de confiança (IC) é geralmente uma entidade que facilita as interações entre duas partes que confiam numa terceira.

O objectivo de um IC, no contexto do presente Memorando de Entendimento, é a distribuição controlada de cópias acessíveis de obras, quando não estejam comercialmente disponíveis, a pessoas com incapacidade de leitura de material impresso. Os titulares dos direitos concederão a sua autorização desde que o IC possa certificar que o receptor de uma obra acessível se enquadra na definição, acima formulada, de pessoa com incapacidade de leitura de material impresso.

Estes intermediários devem ter a confiança dos representantes quer das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso quer dos titulares dos direitos, e ser formal e especificamente acreditados pelos signatários.

As características de um intermediário de confiança acreditado são as seguintes:

- Opera numa base não lucrativa, salvo acordo em contrário;
- Mantém um registo das pessoas que serve ao abrigo do presente Memorando de Entendimento; e exige que os destinatários qualificados do serviço adiram a acordos adequados de utilizador final;
- Da sua missão faz parte a oferta de conteúdos acessíveis às pessoas com incapacidade de leitura de material impresso. Pode também ser fornecedor de serviços especializados que respondam às necessidades de formação, de educação, de leitura adaptada ou de acesso a informações das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso;
- Aplica políticas e procedimentos para comprovar a boa-fé das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso que serve e para garantir o cumprimento cabal e completo da legislação sobre direitos de autor.
- Acorda com os representantes dos titulares de direitos uma licença para a distribuição transfronteiras de obras acessíveis legalmente criadas, conforme previsto no ponto 6d) do presente Memorando de Entendimento.
- Compromete-se a respeitar os procedimentos de resolução de litígios, referidos no ponto 8, para sanar os problemas dos titulares de direitos no que respeita à distribuição ou transferência correctas das obras acessíveis.

Se o intermediário de confiança acreditado for uma rede de organizações, todas as organizações que são membros dessa rede devem satisfazer as características acima mencionadas.

## **6. Objectivo**

O Memorando de Entendimento deve promover uma abordagem pragmática, recomendando um sistema de reconhecimento mútuo de intermediários de confiança na UE. O Memorando de Entendimento oferece uma solução prática para melhorar a acessibilidade das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso, consonante com o teste em 3 etapas de Berna e que não põe de modo algum em causa as actividades dos próprios editores para aumentarem a acessibilidade das publicações.

Especificamente, a Plataforma de Diálogo entre Partes Interessadas tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar os esforços dos editores para produzirem conteúdos acessíveis no curso normal dos seus processos de publicação.
- b) Identificar um organismo representativo dos titulares de direitos em cada Estado-Membro para servir de elo de ligação entre o intermediário (ou intermediários) de confiança e a comunidade de titulares de direitos.
- c) Desenvolver uma rede de intermediários de confiança nos Estados-Membros e/ou regiões da UE.
- d) Permitir a esses intermediários de confiança criar e distribuir obras acessíveis além das fronteiras nacionais.
- e) Estimular a criação de um serviço em linha europeu de livros electrónicos acessíveis.

### **6a) Apoiar os esforços dos editores para produzirem conteúdos acessíveis no curso normal dos seus processos de publicação**

É importante apoiar os esforços dos editores para tornarem as publicações acessíveis logo desde o início. O nosso objectivo comum é tornar acessível a grande maioria das obras e, para isso, a acessibilidade precisa de tornar-se a regra.

Os signatários do presente Memorando de Entendimento incentivarão a formação e o apoio aos titulares de direitos e aos intermediários de confiança da Europa para que implementem o quadro das tecnologias de capacitação da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) e os resultados do projecto-piloto da OMPI sobre intermediários de confiança. Os titulares de direitos e os grupos de utilizadores da Europa aproveitarão igualmente o trabalho já realizado neste domínio, como por exemplo a plataforma EUAIN e o projecto PROACCESS.

Os editores estão empenhados num mercado em que as pessoas com incapacidade de leitura de material impresso possam aceder a uma dada obra ao mesmo tempo e ao mesmo preço que os outros leitores. No entanto, não é nem fácil nem livre de custos para os editores transformar os seus processos e formatos para conseguir esse objectivo. Seria útil apoiar e reconhecer esse investimento na melhoria da acessibilidade dos documentos, nomeadamente através do lançamento de convites específicos à apresentação de projectos.

Um obstáculo concreto é o facto de as obras electrónicas e outras publicações digitais estarem sujeitas a IVA, contrariamente ao que acontece com as obras impressas. Seria

útil que, na Europa, as obras electrónicas e outras publicações digitais pagassem um IVA reduzido para facilitar a sua aquisição pelas pessoas com incapacidade de leitura de material impresso.

**6b) Identificar um organismo representativo dos titulares de direitos em cada Estado-Membro para servir de elo de ligação entre o intermediário (ou intermediários) de confiança e a comunidade de titulares de direitos**

Para as organizações que prestam apoio às pessoas com incapacidade de leitura de material impresso seria útil dispor de um interlocutor único para o contacto com a comunidade de titulares de direitos em cada país. Os titulares de direitos podem designar qualquer organização para exercer essa função de ponto de contacto único; por exemplo, uma organização de titulares de direitos de reprodução ou outra organização de gestão de direitos, ou um organismo comercial. O organismo representativo ajudará a facilitar a cedência dos necessários direitos aos intermediários de confiança (IC) e às pessoas com incapacidade de leitura de material impresso registadas num IC. Os IC desejam que essa informação sobre o interlocutor único seja disponibilizada a toda a rede de IC.

Os signatários colaborarão com o fim de identificar um representante dos titulares de direitos para cada Estado-Membro, assim como acordos-modelo para a nomeação dos representantes, e as melhores práticas e os acordos-modelo que deverão seguir.

**6c) Desenvolver uma rede de intermediários de confiança nos Estados-Membros e/ou nas regiões da UE**

Os signatários elaborarão orientações específicas para os intermediários de confiança que incluirão:

- A descrição de um sistema de acreditação e de retirada do estatuto de acreditado aos IC, com um conjunto de procedimentos
- Regras em matéria de transparência
- A descrição do papel do IC
- Orientações para a recolha de dados e a protecção dos conteúdos.

Os signatários também identificarão o grupo que procederá à acreditação e à retirada do estatuto de acreditado – e que deverá ser composto, de forma equilibrada, por representantes das principais partes interessadas (editores, associações do sector da edição, sociedades de cobrança/gestão de direitos de autor, associações de autores, organizações nacionais que apoiam pessoas com incapacidade de leitura de material impresso, a União Europeia de Cegos, o Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência).

Paralelamente, deve ser elaborada uma lista das diferentes situações em que os IC poderão ter de funcionar.

Convém deixar claro que poderá haver mais do que um IC por Estado-Membro, sujeito a acreditação específica.

**6d) Dar a possibilidade a esses intermediários de confiança de criarem e oferecerem obras acessíveis além das fronteiras nacionais**

Se comercialmente disponível num formato acessível adequado, é aceite por todos os signatários que a obra deve ser adquirida pelas pessoas com incapacidade de leitura de material impresso através de canais comerciais.

É aceite por todos os signatários que uma versão acessível resumida, comercialmente disponível, de uma obra não pode ser considerada uma versão totalmente acessível dessa obra.

A responsabilidade por garantir a legalidade da criação e da transferência de formatos acessíveis das obras no quadro das regras do mercado único da UE cabe à organização fornecedora.

Um IC pode oferecer formatos acessíveis de obras que tenham sido feitos legalmente.

Respeitando as actuais práticas de transcrição, o produtor de uma versão acessível de uma obra não reescreverá o seu conteúdo em termos mais simples para facilitar a compreensão, nem eliminará partes da obra, nem traduzirá a obra numa língua diferente da que serviu de fonte à produção do conteúdo acessível. Fazê-lo seria pôr em causa a integridade da obra e outros direitos morais do criador. Convém deixar claro, para que não haja dúvidas, que as únicas alterações que o transcritor pode fazer à obra serão para garantir a sua acessibilidade. Por exemplo, exclusão de imagens no caso de não poderem ser legendadas ou de não poderem ser legendadas a um preço comportável.

As cópias apenas poderão ser usadas para fins estritamente não comerciais.

Compete ao IC que entrega a cópia acessível ao utilizador final garantir que a mesma seja entregue a um indivíduo certificado como pessoa com incapacidade de leitura de material impresso.

Compete aos IC assegurar a existência de um acordo adequado com o utilizador final que garanta que a cópia se destina a ser utilizada unicamente por ele.

Caso um utilizador final viole as suas obrigações, compete ao IC efectuar todas as diligências para assegurar o cumprimento dessas obrigações.

A criação, distribuição e utilização das cópias acessíveis da obra devem respeitar os termos da licença do país em que é produzida a primeira cópia acessível da obra.

## **6e) Estimular a criação de um serviço em linha europeu de livros electrónicos acessíveis**

Para ajudar na pesquisa das obras acessíveis, os signatários acordam em apoiar a elaboração de um catálogo europeu em linha das obras disponíveis em formatos acessíveis. Este serviço incluirá uma base de dados das publicações acessíveis comercialmente disponíveis, obras do domínio público e obras criadas ao abrigo de uma excepção nacional aos direitos de autor ou de uma licença nacional de direitos de autor.

A intenção inicial é que se trate de um catálogo, mas poderá evoluir e transformar-se num serviço distribuído para facilitar a pesquisa e a entrega de livros electrónicos acessíveis a utilizadores autorizados. Os signatários reconhecem que se trata de um empreendimento ambicioso e trabalharão em conjunto, de boa fé, para reunirem fundos e outros recursos que lhes permitam realizar este objectivo.

O objectivo é partilhado com os projectos da Plataforma de Partes Interessadas da OMPI, e os signatários cooperarão para evitar a duplicação de esforços, tirando partido da rede existente.

## **7. Indicadores de sucesso**

- O presente Memorando de Entendimento considera que são indicadores do sucesso desta iniciativa:
  - A identificação das entidades representativas dos titulares de direitos na maioria dos Estados-Membros

- A existência comprovada de um fluxo de obras acessíveis entre IC na Europa
- O estudo concreto da criação de uma base dados em linha de obras acessíveis e o desenvolvimento do respectivo plano de custos.

## **8. Medidas de salvaguarda e resolução de litígios**

Os signatários acordam em que é importante salvaguardar a confiança entre titulares de direitos e intermediários de confiança e estabelecerão de comum acordo mecanismos adequados de resolução de litígios.

## **9. Implementação**

Os signatários acordam em cooperar na definição de um plano de actividades, de orientações para os intermediários de confiança, de elaboração de licenças-modelo e outras ferramentas necessárias para apoiar a implementação do presente Memorando de Entendimento.

## **10. Assinaturas**

Assinado pelos representantes dos titulares de direitos e das pessoas com incapacidade de leitura de material impresso/intermediários de confiança:

***Federação dos Editores Europeus***

***União Europeia de Cegos***

***Conselho dos Escritores Europeus***

***Associação Europeia de Dislexia***

***Federação Internacional das Organizações de Titulares de Direitos de Reprodução***

***International Association of Scientific, Technical and Medical publishers***